

RECOMENDAÇÃO Nº 032, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Recomenda a priorização da revisão das regras fiscais da EC 95/2016.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que o Art. 198, III da Constituição Federal de 1988 prevê a participação da comunidade como uma das diretrizes para a organização das ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a tramitação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 23/2021, denominada de “PEC dos precatórios”, que envolve outros temas com impactos diretos e indiretos sobre a saúde da população, como a mudança da regra de cálculo do teto das despesas primárias e a manutenção do teto de gasto até 2036;

Considerando que foram criadas “despesas”, entre elas, um novo auxílio social (Auxílio Brasil), que é necessário diante do aumento da pobreza e da desigualdade, mas representa um atraso, porque excluirá mais de 22 milhões de famílias que recebem o Auxílio Emergencial e terá um impacto negativo sobre as condições epidemiológicas;

Considerando que o estabelecimento de limite para pagamento de precatórios significa um atraso de despesas com vistas a abrir espaço fiscal no curto prazo, gerando passivos para os exercícios posteriores;

Considerando que a nova regra de cálculo tornará o teto de gastos mais rigoroso em 2023, restringindo os gastos sociais e investimentos públicos;

Considerando que a política de austeridade fiscal (EC 95/2016) retirou recursos na ordem de R\$ 42,5 bilhões do Sistema Único de Saúde (SUS) nos anos de 2018 e 2019 (pré-pandemia da Covid-19) e no ano de 2022; e

Considerando as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde

Aos Deputados Federais e Senadores da República

Que priorizem a revisão das regras fiscais da EC 95/2016 que impedem o atendimento das necessidades sociais da população, de modo a não permitir a exclusão de milhões de beneficiários que perderão o direito ao auxílio emergencial no contexto de recrudescimento da pobreza e da fome, tampouco a redução de recursos do SUS, situação essa que não será resolvida com o descumprimento de decisões judiciais e mudanças na fórmula de cálculo do teto para atender a interesses de curto prazo, conforme propõe a PEC nº 23/2021, em votação no parlamento.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

CNS